



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

Indicação CME nº01/2023

Orienta às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação de Monte Belo do Sul para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

O Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul (CME/MBS), no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1439/19 de 06 de agosto de 2019 orienta às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/ Educação de Monte Belo do Sul/RS para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO:

- 1. Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205;
- 2. Lei Federal nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- 3. Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010 , que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- 4. Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- 5. Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a

implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

6. Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

7. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

8. Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul (CME/MBS) indica às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME/MBS) que atentem aos conceitos expressos a seguir para construir o melhor percurso para a implantação e implementação da oferta de Educação em Tempo Integral:

I. Educação Integral

Conforme expresso no portal do Ministério da Educação (MEC)

O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa.

É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.

Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e super dotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários entre outros. A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas. (BRASIL, MEC, 2023)

Portanto, a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno de parcial.

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo "a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva" (BNCC, 2017, p. 14).

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das crianças/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:

A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BNCC, 2017, p. 14)

II. Educação em Tempo Integral

Visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar

ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.

Na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança/estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer. Para Larrosa,

[...] experiência é o que nos acontece. A vida, como a experiência, é relação: como o mundo, com a linguagem, com o pensamento, com os outros, com nós mesmos, com o que se diz ou o que se pensa, com o que dizemos e o que pensamos, com o que somos e o que fazemos, com o que já estamos deixando de ser. A vida é a experiência da vida, nossa forma singular de vivê-la. Por isso, colocar a relação educativa sob a tutela da experiência (e não da técnica, por exemplo...) não é outra coisa que enfatizar sua implicação com a vida (LARROSA, 2015, p. 74).

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

III. Matrículas em Tempo Integral

Conforme Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante o período letivo.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e

contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

As matrículas em tempo integral de acordo com uma proposta de escola de tempo integral (curricular) promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus educadores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis. O currículo dessa escola é concebido como um projeto educativo integrado e implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

As matrículas em tempo integral de acordo com uma proposta de educação em tempo integral (não curricular denominadas atividades complementares) são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa. A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante. Neste sentido as atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espaço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os centros educacionais, espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.



Alerta-se às mantenedoras para que atentem:

- Ao envio ao CME a Política de oferta de Educação em Tempo Integral;
- Que as matrículas em tempo integral sejam gradativas;
- As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;
- À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral de acordo com uma proposta de escola de tempo integral (curricular);
- À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;
- À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;
- À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta de educação em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- O acompanhamento da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas e indicadores.

Monte Belo do Sul, 25 de agosto de 2023.

Aprovado pelo Plenário, em Reunião Ordinária de 25 de agosto de 2023.


Janice Corbelini Mejolaro
Presidente CME

